

CONTRATO

DOM 16/09/21

Contrato nº 0114 /2021 - SME

Processo nº P157015/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME), E A EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 2º andar, em Sobral/CE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, com sede na Rua Anahid Andrade, 732, Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.025/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. CONCEIÇÃO ADRIANA LIBERATO ALVES inscrita no RG nº 2006031081576-SSP/CE e CPF nº 245.833.753-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº **099/2021** – SME e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº **099/2021** – SME e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição com instalação de placas, brasões, letras de fachada e impressão em lona front light, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Do (s) item (ns) contratado (s):

FRANCISCO
HERBERT LIMA
VASCONCELOS: 7
87637197387

Assinado de forma digital
por FRANCISCO HERBERT
LIMA
VASCONCELOS:8763719738
Dados: 2021.09.16 14:29:20
-03'00'



Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	PLACA INTERNA INDICATIVA EM PVC 3MM, MEDINDO 28,7X10CM, COM IMPRESSO DE ALTA QUALIDADE E ALTO BRILHO, ENVERNIZADO. Especificação Complementar: COM FITA DUPLA FACE NO VERSO PARA COLAGEM NA SUPERFÍCIE, COM INSTALAÇÃO.	UNIDADE	340	8,00	2.720,00
2.	IMPRESSÃO EM LONA FRONT LIGHT COM ACABAMENTOS EM ESTRUTURA EM METALON 20X20MM GALVANIZADO. Especificação Complementar: COM INSTALAÇÃO.	M²	740	100,00	74.000,00
3.	IMPRESSÃO EM LONA FRONT LIGHT COM ACABAMENTOS EM ESTRUTURA EM METALON 20X20MM GALVANIZADO. Especificação Complementar: COM INSTALAÇÃO.	M²	240	100,00	24.000,00
5.	LETRAS DE FACHADA EM AÇO INOX 304 MEDINDO 10CM (INSTALADA EM FACHADA). Especificação Complementar: POLIDO E COM ACABAMENTO A LASER, COM INSTALAÇÃO.	UNIDADE	122	60,00	7.320,00
6.	LETRAS DE FACHADA EM AÇO INOX 304 MEDINDO 20CM (INSTALADA EM FACHADA). Especificação Complementar: POLIDO E COM ACABAMENTO A LASER, COM INSTALAÇÃO.	UNIDADE	56	113,00	6.328,00
8	PLACA DE HOMENAGEM EM AÇO INOX 304, TAMANHO: 20X25CM EM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO, EMBALAGEM EM MDF COBERTA COM TECIDO VELUDO. Especificação Complementar: COM INSTALAÇÃO.	UNIDADE	15	280,00	4.200,00
9	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX, TAMANHO: 35X45CM, GRAVADA EM BAIXO RELEVO EM CHAPA DE AÇO 304 NO PROCESSO DE FOTOCORROSÃO. Especificação Complementar: COM MOLDURA DE ALUMÍNIO DE 2 CM. (INSTALADA), COM INSTALAÇÃO.	UNIDADE	12	700,00	8.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 126.968,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

FRANCISCO
HERBERT LIMA
VASCONCELOS:8
7637197387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS:87637197387
Dados: 2021.09.16 14:29:47
03'00"



Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1190

CONCEICAO
ADRIANA
LIBERATO
ALVES:24583375
387

Assinado de forma digital por
CONCEICAO
ADRIANA LIBERATO
ALVES:24583375387
Dados: 2021.09.16
12:19:24 -03'00"

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 126.968,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e sessenta e oito reais)**.

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria da Educação de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).

06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).

06.01.12.361.0149.1.197.4.4.90.52.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).

06.01.12.361.0149.1.197.4.4.90.52.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).

06.01.12.361.0149.2.090.4.4.90.52.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).

06.01.12.361.0149.2.090.4.4.90.52.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).

06.03.12.361.0005.2.404.4.4.90.52.00.1.113.0000.00 - (Transferências do FUNDEB - Impostos 30%).

FRANCISCO HERBERT LIMA Assinado de forma digital por
FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS:876371973
87 VASCONCELOS:87637197387
Dados: 2021.09.16 14:30:11 -03'00'



06.01.12.365.0153.1.116.3.3.90.30.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).
06.01.12.365.0153.1.116.3.3.90.30.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).
06.01.12.361.0149.1.197.3.3.90.30.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).
06.01.12.361.0149.1.197.3.3.90.30.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).
06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.30.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).
06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.30.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).
06.03.12.361.0005.2.404.3.3.90.30.00.1.113.0000.00 - (Transferências do FUNDEB - Impostos 30%).

06.01.12.365.0153.1.116.3.3.90.39.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).
06.01.12.365.0153.1.116.3.3.90.39.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).
06.01.12.361.0149.1.197.3.3.90.39.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).
06.01.12.361.0149.1.197.3.3.90.39.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).
06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.39.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).
06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.39.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).
06.03.12.361.0005.2.404.3.3.90.39.00.1.113.0000.00 - (Transferências do FUNDEB - Impostos 30%).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.
8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONELOS:87637197387
Assinado de forma digital por FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONELOS:87637197387
Dados: 2021.09.16 14:32:02 -03'00'



CONCEICAO ADRIANA LIBERATO ALVES:24583375387
Assinado de forma digital por CONCEICAO ADRIANA LIBERATO ALVES:24583375387
Dados: 2021.09.16 12:20:37 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. As demonstrações/amostras dos produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, e conforme arte a ser encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA por e-mail, **no prazo de 2 (dois) dias corridos**, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 2º andar, em Sobral/CE no(s) horário(s) e dia(s) da semana de Segunda à Sexta-feira, de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

10.1.2. Após a aprovação das demonstrações/amostras pela CONTRATANTE, que será feito através de laudo técnico pela Coordenadoria de Comunicação e Tecnologia da Informação da SME, a totalidade do objeto empenhado/solicitado deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo e de acordo com as artes encaminhadas e as demonstrações/amostras aprovadas, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do encaminhamento do laudo técnico da amostra à empresa contratada, na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 2º andar, em Sobral/CE no(s) horário(s) e dia(s) da semana de Segunda à Sexta-feira, de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

10.1.3. Caso as demonstrações/amostras não atendam às especificações contidas no edital, bem como às artes encaminhadas pela contratante, será providenciada a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, podendo, a critério da SME, dar nova (s) oportunidade (s) para a empresa contratada refazer as demonstrações/amostras, no mesmo prazo contido no subitem 10.1.1.

10.1.4. As demonstrações/amostras aprovadas ficarão com a SME como parte das quantidades solicitadas por esta no ato do encaminhamento do empenho.

10.1.5. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.7. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas

FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONELOS:87637197387
Assinado de forma digital por FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONELOS:87637197387
Dados: 2021.09.16 14:32:31 -03'00'



CONCEICAO ADRIANA LIBERATO ALVES:24583375387
Assinado de forma digital por CONCEICAO ADRIANA LIBERATO ALVES:24583375387
Dados: 2021.09.16 12:20:59 -03'00'

foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

FRANCISCO HERBERT
LIMA
VASCONELOS:8763719
7387
Assinado de forma digital por
FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONELOS:87637197387
Dados: 2021.09.16 14:33:16
-03'00"

11.11. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais complementares, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do fornecimento/serviço, e responsabilizar-se por sua guarda.

11.12. A CONTRATADA deverá executar ao final de cada fornecimento/serviço, a limpeza dos locais afetados, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso.

11.13. A CONTRATADA deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes das aquisições e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo setor.

11.14. A CONTRATADA não deverá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados.

11.15. A CONTRATADA deverá garantir pelo prazo de 2 (dois) anos, os serviços de instalação e/ou materiais empregados que, eventualmente, venham a apresentar descamação, rachaduras, descoloração, despigmentação e outros defeitos; os prazos de garantia serão contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

11.16. Não serão aceitos como justificativa de irregularidades no fornecimento, a paralisação da unidade fabril ou a quebra de equipamentos, a necessidade de manutenções na indústria, a falta de matéria prima, problemas com transporte, etc.

11.17. A CONTRATADA deverá fazer instalação de todos os itens nos locais indicados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Gabriele de Oliveira Souza, Coordenadora de Comunicação e Tecnologia da Informação da SME, especialmente designada

FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS:8763719738
7
Assinado de forma digital por FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS:87637197387
Dados: 2021.09.16 14:34:05 -03'00'



para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS:876371973
87
Assinado de forma digital por
FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS:87637197387
Dados: 2021.09.16 14:34:36 -03'00'



- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

FRANCISCO
HERBERT LIMA
VASCONCELOS:87
37197387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS:87637197387
Data: 2021.09.16 14:55:08
-03'00'



14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 16 de Setembro de 2021.


FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONELOS:87637197387
Assinado de forma digital por FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONELOS:87637197387
Dados: 2021.09.16 14:35:45 -03'00'

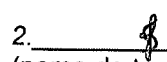
CONCEICAO
ADRIANA LIBERATO ALVES:2458337538
7
Assinado de forma digital por CONCEICAO ADRIANA LIBERATO ALVES:2458337538
Dados: 2021.09.16 12:22:40 -03'00'

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
CONTRATANTE


Conceição Adriana Liberato Alves
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha 1)
RG: 200746080
CPF: 066722236

2. 
(nome da testemunha 2)
RG: 96015016980
CPF: 85404030310

Visto:


DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147